



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26726.64922-85

PARECER Nº _____, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 592, de 2025, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental a educação alimentar e nutricional.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 592, de 2025, de autoria do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental, a educação alimentar e nutricional como componente curricular.

A proposição modifica o § 9-A do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para estabelecer que a educação alimentar e nutricional, abrangendo conteúdos relativos às propriedades dos alimentos, à higiene alimentar e aos princípios de alimentação saudável, seja incorporada de forma estruturada ao currículo escolar.

O projeto determina, ainda, que a lei resultante de sua aprovação entre em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3334440918>

**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais, de onde seguirá à Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matérias relacionadas à proteção da saúde, o que inclui iniciativas voltadas à promoção de hábitos alimentares saudáveis e à prevenção de doenças, tornando regimental o exame da presente proposição. A análise neste colegiado enfoca os aspectos relacionados à saúde.

No mérito, a proposta insere-se no conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos relacionados à alimentação inadequada, especialmente no público infantojuvenil. Dados apresentados na justificativa do projeto indicam a crescente prevalência de sobrepeso e obesidade entre crianças e adolescentes no Brasil, fenômeno associado ao aumento do consumo de alimentos ultraprocessados e a mudanças nos padrões alimentares.

A obesidade infantil constitui fator de risco relevante para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes tipo 2, hipertensão arterial e doenças cardiovasculares, além de impactar o desenvolvimento físico, emocional e educacional dos indivíduos. Nesse contexto, políticas de caráter preventivo, com foco na formação de hábitos saudáveis desde a infância, mostram-se particularmente eficazes.

A escola, como espaço privilegiado de formação, desempenha papel central na construção de práticas alimentares saudáveis. A inclusão da educação alimentar e nutricional como componente curricular contribui para conferir maior sistematicidade e visibilidade ao tema, superando limitações associadas ao seu tratamento meramente transversal, que, na prática, pode resultar em abordagem insuficiente ou irregular.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Ademais, a proposição observa os limites próprios da legislação, ao estabelecer diretriz com generalidade e abstração adequadas, sem adentrar em aspectos operacionais ou excessivamente detalhados, os quais permanecem no âmbito da regulamentação infralegal e da autonomia dos sistemas de ensino.

A medida, portanto, apresenta-se adequada sob a perspectiva da saúde pública, ao fomentar a prevenção de agravos e ampliar espaços para promoção de estilos de vida saudáveis, motivo pelo qual somos pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 592, de 2025.

Sala da Comissão, de abril de 2026.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

